



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 10030000302/14 | 15/05/2014 06:30:59 | NUCLEO PASSOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00134816-8 / CARVALHO & SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILI | 2.2 CPF/CNPJ: 05.692.144/0001-70 | |
| 2.3 Endereço: RUA CRISTIANO STOCKLER, 111 SALA 01 | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: PASSOS | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 37.900-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00134816-8 / CARVALHO & SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILI | 3.2 CPF/CNPJ: 05.692.144/0001-70 | |
| 3.3 Endereço: RUA CRISTIANO STOCKLER, 111 SALA 01 | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: PASSOS | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 37.900-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|------------------------------|--------------------|----------------------|
| 4.1 Denominação: Olhos D'agua - Gleba 02 | 4.2 Área Total (ha): 12,1649 | | |
| 4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.450 | Livro: 2-RG | Folha: 1 | Comarca: ALPINOPOLIS |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 375.368 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.700.529 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 12,1649 |
| Total | 12,1649 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 12,1649 |
| Total | 12,1649 |

| | | | | |
|---|--------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 5,6771 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 5,6771 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 5,6771 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 5,6771 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 375.368 | 7.700.529 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Outros | PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESID | | | 5,6771 |
| | Total | | | 5,6771 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 54,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 28/03/2014
- Data da vistoria: 29/04/2014
- Data da solicitação de informações complementares: 02/05/2014
- Data da apresentação das informações complementares: 13/05/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 15/05/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 05,6771 ha, visando o uso alternativo do solo para a implantação de loteamento residencial e de lazer.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Olhos D'água, localizada no município de São José da Barra/MG, possui uma área total de 12,1649 ha, o que corresponde a 0,46 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se integralmente composta por remanescente de vegetação nativa, das fitofisionomias Cerrado Ralo e Cerrado Strito Sensu, conforme representado na planta topográfica, acostada no processo.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolo, de baixa capacidade/potencial agrícola. Relevo suavemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida, caracterizada como Cerrado Ralo e Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

Em vistoria verificou-se que a área requerida é composta por árvores de baixo DAP (raramente maior que 10 cm), porte em altura baixo a médio (variando entre 2 e 5 metros de altura), de casca grosseira e fuste tortuoso, além de folhas coriáceas - características típicas das áreas de vegetação do bioma Cerrado.

A propriedade fora descaracterizada junto ao INCRA, pertencendo ao perímetro urbano do município de São José da Barra, razão pela qual não possui Reserva Florestal Legal averbada em cartório.

O empreendedor fora informado antes de formalizar o presente processo de que o órgão competente para avaliar a solicitação seria a Prefeitura Municipal. A mesma declinou da função alegando não possuir CODEMA legalmente instituído, através do ofício n. 298/2013, acostado no processo em questão.

Não possui Áreas de Preservação Permanente em seu interior.

Propõe preservar a área de 06,4878 hectares (53,33 % da gleba), à título de área verde e de contrapartida ambiental - área esta composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em bom estado de conservação - também passível de exploração florestal.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 05,6771 ha, compostos por Cerrado ralo e Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural.

A intervenção se faz necessária tendo em vista a implantação de parcelamento do solo no local, visando a abertura de avenida de acesso, lotes e da área institucional do empreendimento, conforme pode ser observado na planta topográfica anexa ao processo.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (área 05,6771 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Ralo, com árvores de pequeno porte em altura e DAP, tortuosas, de casca grosseira e folhas coriáceas, além de predominância de árvores caducas (decíduas), o que denota fitofisionomia típica do cerrado mineiro.

A ocorrência em questão é típica da região dos Cerrados do município de São José da Barra/MG.

Em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida e em Vistoria Técnica, fora possível constatar que as espécies da flora ocorrentes na área requerida (05,6771 ha) caracterizam o estágio inicial de regeneração, com DAP médio inferior a 10 cm, altura média de 2-5 metros, destacando-se as seguintes espécies da flora: Pororoca, Barbatimão, Mandioqueira, Pau Terrinha, Mamica de Cadela, Amendoim do Campo, Lobeira, dentre outras.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 45 (quarenta e cinco) m³ de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 54 (cinquenta e quatro) m³, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=375.368 / Y=7.700.529; X=375.293 / Y=7.700.154, datum WGS 84, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Efetuar a sementeira de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais; Isolamento e identificação das áreas preservadas na propriedade à título de área verde e de compensação ambiental. Obter a AAF ou dispensa da mesma junto à Supram Sul de Minas.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 05,6771 hectares, É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando o uso alternativo do solo para a implantação de loteamento residencial na propriedade - com rendimento lenhoso total estimado em 54 m³ de lenha nativa, por não contrariar a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a sementeira de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- Isolamento por cerca de arame farpado de 03 fios das áreas preservadas na propriedade à título de área verde e compensação ambiental (06,4878 hectare), bem como fixar 03 placas de identificação da mesma;
- Obter a AAF ou dispensa da mesma junto a Supram Sul de Minas;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=375.368 / Y=7.700.529; X=375.293 / Y=7.700.154, datum WGS 84, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a sementeira de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- Isolamento por cerca de arame farpado de 03 fios das áreas preservadas na propriedade à título de área verde e compensação ambiental (06,4878 hectare), bem como fixar 03 placas de identificação da mesma;
- Obter a AAF ou dispensa da mesma junto a Supram Sul de Minas;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=375.368 / Y=7.700.529; X=375.293 / Y=7.700.154, datum WGS 84, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 114/2014

Análise ao processo n.º 10030000302/14 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela empresa Carvalho e Soares Empreendimento Imobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.692.144/0001-70, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Cerrado, para fins de implantação de "Parcelamento do Solo Urbano", localizado em área urbana do Município de São José da Barra, matriculada sob o nº. 17.450 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

Trata-se de área urbana, sendo desnecessária a averbação da Reserva Legal.

Os emolumentos foram devidamente recolhidos (fls. 45 e 51).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Antes de adentra ao mérito, importante registrar que a supressão se dará em área urbana do Município de São José da Barra, tendo o Município declinado de sua competência, através do Ofício nº 298/2013 (fls. 16).

Assim, o Estado está atuando na área urbana no Município, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 140/11:

"Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos".

No mérito, trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo - Implantação de parcelamento do solo urbano.

Não haverá intervenção em área de preservação permanente

O técnico vistoriante é favorável a intervenção, não encontrando qualquer impedimento para sua realização, impondo medidas mitigadoras e compensatórias a serem realizadas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca na área pretendida.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Estadual Nº 45.968/2012, com validade de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13.

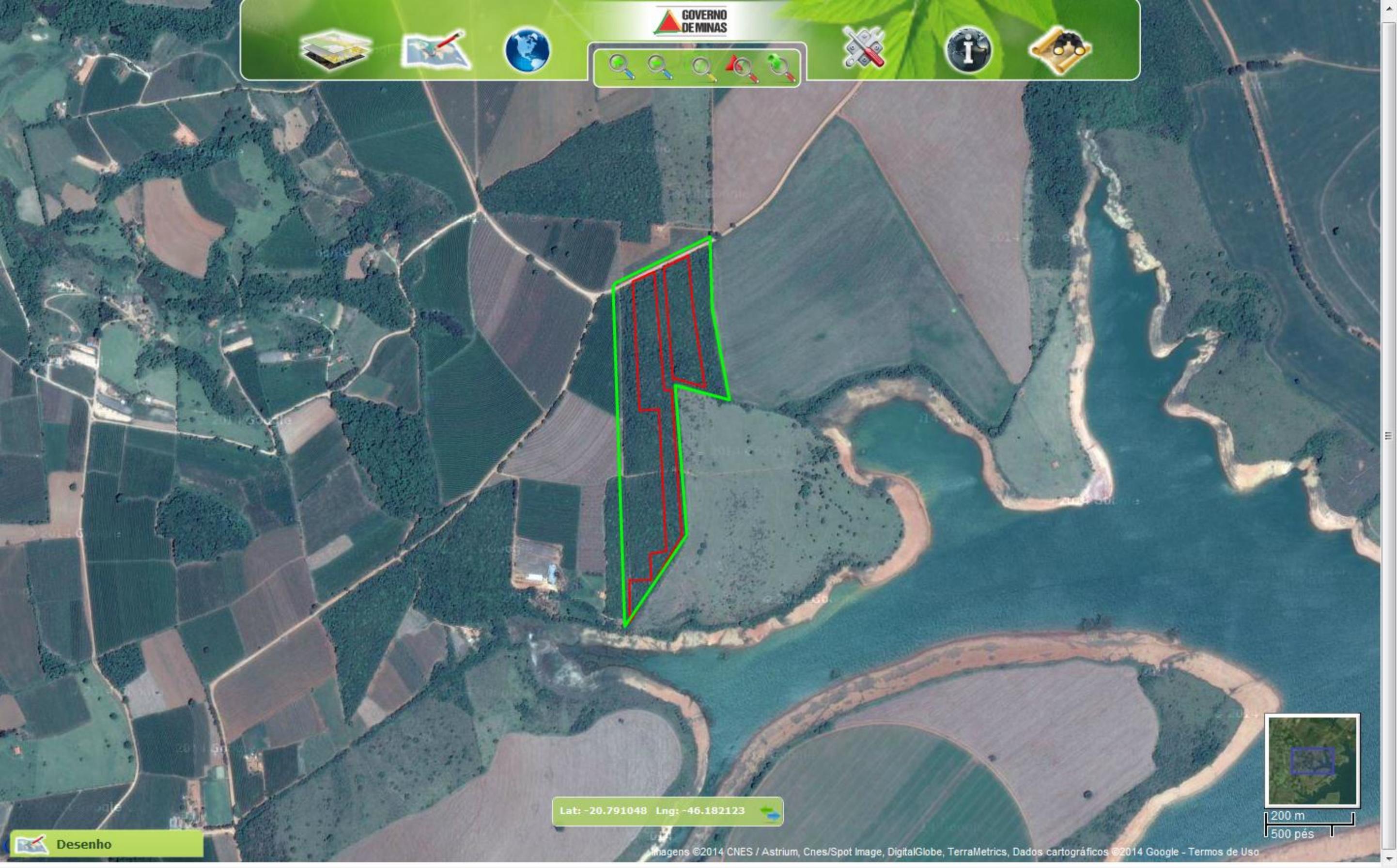
Varginha, 15 de maio de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 15 de maio de 2014



Lat: -20.791048 Lng: -46.182123



200 m
500 pés